

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO
S. P.

LEI Nº 886 / 76

Em 18 de junho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, -
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A linha perimétrica tem início no pon-
to de cruzamento da estrada velha Itu-Salto, com o Córrego da Canjica,
na divisa com o Município de Itu; daí segue em linha reta rumo NO, até
encontrar o Rio Tietê no ponto mais à oeste das terras do Distrito In-
dustrial; desse ponto fazendo ângulo à direita, segue até o ponto on-
de o Córrego Hilário Ferrari cruza com a estrada da Chapada; segue pe-
lo referido córrego, contra o sentido de suas águas até encontrar a -
estrada para Elias-Fausto, no Bairro Três Cruzes; desse ponto deflete
à direita até encontrar o ponto de cruzamento entre o Córrego Comprido
e a estrada municipal que conduz ao Município de Monte Mór; daí de-
flete à direita e segue até o ponto onde a estrada do Lageado se bi-
furca, próximo a divisa com o Município de Indaiatuba; deflete à es-
querda e segue até o ponto onde se cruzam o Córrego Joana Leite e a -
linha de divisa com o Município de Indaiatuba; segue por esse Córrego
no sentido de suas águas até encontrar com o Rio Jundiá, sempre se -
guindo a linha divisória com o Município de Indaiatuba; desse ponto -
segue em direção ao ponto de cruzamento da estrada variante à SP-300,
com a linha de divisa com o Município de Itu; deflete à direita e se-
gue até encontrar o ponto inicial da linha perimétrica.

PREFEITURA



MUNICIPAL

SALTO

S. P. (Lei nº 886/76 - fl.2)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 18 de junho de 1.976

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Im prensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto

JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico